



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.502, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de benefícios à sociedade empresarial INCOMISA – INDUSTRIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INGELEC S.A. e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à sociedade empresarial **INCOMISA – INDUSTRIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INGELEC S.A.**, os benefícios de infra-estrutura constantes da Lei Municipal nº 4.493, de 03 de outubro de 2006, visando a implantação da empresa no Município.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser realizados até a importância máxima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A paralisação das atividades de instalação da sociedade empresarial interessada, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como, a paralisação das atividades de produção dentro dos primeiros 5 (cinco) anos, contados de sua instalação, acarretará o ressarcimento, por parte da beneficiada, de todo o valor dos benefícios executados pela Municipalidade, acrescidos de juros e correção monetária legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

João Bosco Nogueira
Secretario de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 10 de outubro de 2006.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO